



RESPOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico - nº 16/2025

Número do Processo - SEI
202500005010147

Trata-se de contratação que tramita por meio do processo nº 202500005010147, cujo objeto consiste em Passagens aéreas, visando atender às necessidades da SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por um período de 12 meses.

Em resposta ao questionamento recebido sobre o item 4.5 do Termo de Referência, referente à vedação de remuneração amparada no pagamento de "TAXA, DUL, RAV ou RAT", gostaríamos de esclarecer o seguinte:

O modelo de contratação adotado no presente processo de registro de preço para o fornecimento de passagens aéreas foi definido com o critério de julgamento de **maior desconto**, conforme estabelecido no item 4.4 do Termo de Referência. Este desconto incidirá sobre o valor das passagens aéreas, incluindo as tarifas promocionais e as taxas de bagagem, sendo a única exceção a taxa de embarque.

A justificativa para essa escolha está diretamente relacionada ao modelo de contratação por "maior desconto". Ao focar o critério de julgamento no desconto oferecido sobre o valor das passagens aéreas (conforme item 4.4 do Termo de Referência), a Administração:

- 1. Evita a criação de barreiras:** A remuneração por taxas, muitas vezes, é praticada de forma diferenciada no mercado, e a vedação garante que todas as empresas, independentemente de sua estrutura de comissionamento, possam competir em pé de igualdade.
- 2. Estimula a competitividade real:** A disputa se concentra na capacidade de cada licitante de oferecer o melhor desconto sobre a tarifa, o que representa uma economia direta e tangível.

para o erário, em vez de uma negociação sobre taxas administrativas.

3. **Adota um modelo consagrado pelo TCU:** Como mencionamos, essa metodologia de "maior desconto" é endossada pelo Tribunal de Contas da União, que a considera a mais adequada e vantajosa para licitações desse tipo, evitando questionamentos sobre a legalidade ou restrição do certame.

A escolha por este modelo se baseia na compreensão de que ele estimula a competitividade entre os licitantes e garante a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a negociação no mercado de passagens aéreas já opera com base em incentivos de volume de vendas, e não em taxas de serviço.

Ademais, esta abordagem está alinhada com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme evidenciado no nº **Acórdão nº 1.700/2007 - Plenário**, do Tribunal de Contas da União., que orienta a adoção de critérios de julgamento que promovam a maior vantagem para a Administração Pública em contratações de serviços de agenciamento de viagens.

MARISE HELENA VALVERDE DE SOUSA
INTEGRANTE TÉCNICO

Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **MARISE HELENA VALVERDE DE SOUSA, Analista de Processos**, em 17/09/2025, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYBELLE BARBOSA PIRES, Assessor (a)**, em 17/09/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PEREIRA GOMES, Coordenador (a)**, em 17/09/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79835794** e o código CRC **EBFA021E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005010147



SEI 79835794